



RESOLUÇÃO Nº 2116/2026 - CONSU, de 13 de março de 2026.

**ESTABELECE AS NORMAS PARA O
RECONHECIMENTO E O FUNCIONAMENTO DE
ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS ACADÊMICAS NA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE).**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme o que consta no **NUP 31032.007948/2025-17** e a aprovação unânime do Conselho Universitário (Consu), na sessão realizada no dia 13 de março de 2026;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Esporte (PNE), com o objetivo de garantir o acesso democrático ao esporte e promover a inclusão social, a saúde, a educação e o desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO o interesse da Universidade Estadual do Ceará – Uece em desenvolver e apoiar ações de lazer e desporto universitário em parceria com os estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a criação e o funcionamento das Associações Atléticas Acadêmicas da Universidade Estadual do Ceará – Uece;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas para o reconhecimento e o funcionamento das Associações das Atléticas Acadêmicas da Universidade Estadual do Ceará – Uece.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, de 13 de março de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº. 2116/2026 - CONSU

REGIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Para os fins do disposto neste Regimento, as Associações Atléticas Acadêmicas se constituem como associações civis, sem fins lucrativos, de caráter desportivo e social, autônomas, laicas, livres, apartidárias, com finalidade educacional, constituídas e geridas, exclusivamente, por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da Universidade Estadual do Ceará – Uece.

Art. 2º. São objetivos das Associações Atléticas Acadêmicas:

- I. Promover, estimular e difundir, junto à comunidade acadêmica da Uece, práticas desportivas formais e não formais voltadas à promoção da saúde, da qualidade de vida e da integração comunitária;
- II. Fomentar o desenvolvimento de atividades físicas e de lazer; de eventos científicos, culturais e sociais; e de outras ações de integração entre a comunidade acadêmica da Uece e a sociedade;
- III. Contribuir para a visibilidade da comunidade acadêmica da Uece no âmbito do esporte;
- IV. Colaborar com o desenvolvimento de políticas e de atividades de esporte universitário, segundo as diretrizes traçadas pela Política Nacional do Esporte (PNE), pela Federação Universitária Cearense de Esportes (FUCE) e pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU);
- V. Contribuir, por meio de suas atividades, com o desenvolvimento de uma cultura de paz na Universidade;
- VI. Combater práticas que incitem preconceitos de origem, cor/raça/etnia, sexo, gênero, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, opressão, intolerância e violação de direitos humanos;
- VII. Colaborar ativamente com as coordenações de cursos de graduação no acolhimento e na integração dos estudantes calouros, nas políticas e atividades de integração esportiva, sócio-cultural e acadêmica do corpo discente;
- VIII. Representar a Uece no desporto universitário e comunitário.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete às Associações Atléticas Acadêmicas:

- I. Difundir e incentivar a prática do esporte, visando à promoção da saúde física e mental dos estudantes de graduação da Universidade Estadual do Ceará - Uece, buscando seu bem-estar;
- II. Garantir a representação das Associações Atléticas Acadêmicas da Uece em eventos esportivos promovidos por outras instituições e/ou entidades;
- III. Planejar e acompanhar, junto à coordenação dos cursos de graduação da Uece, a realização de campeonatos no âmbito desta Universidade;
- IV. Adquirir e gerenciar o seu próprio material esportivo para realização de treinos e participação em competições esportivas;
- V. Contribuir para o desenvolvimento de atividades científicas, sociais, culturais e de lazer na Universidade.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO

Art. 4º. Para fins de reconhecimento junto à Universidade Estadual do Ceará - Uece, são consideradas habilitadas a funcionar as Associações Atléticas Acadêmicas que cumpram as exigências da legislação vigente para associações civis sem fins lucrativos e que possuam finalidade educativo-cultural.

Art. 5º. São requisitos específicos para o reconhecimento das Associações Atléticas Acadêmicas:

- I. Possuir gestão autônoma em relação à Universidade e a qualquer entidade estudantil;
- II. Possuir regimento interno próprio;
- III. Possuir registro em cartório do ato constitutivo e do regimento;
- IV. Possuir em sua composição: Diretoria, Assembleia geral, Conselho administrativo e Conselho fiscal.

Parágrafo único. É facultado às Associações Atléticas Acadêmicas dispor de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º. A criação, o funcionamento e o regimento das Associações Atléticas Acadêmicas da Uece deverão ser aprovados pelos respectivos colegiados de curso e Conselhos de Centro/Faculdade aos quais estejam vinculadas.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc



§1º. As Associações Atléticas Acadêmicas poderão ser constituídas por estudantes de mais de um curso de graduação da Uece, desde que os cursos sejam vinculados a um mesmo Centro/Faculdade.

§2º. É facultado às Associações Atléticas Acadêmicas formadas por estudantes de mais de um curso de graduação definir o colegiado de curso junto ao qual pretendem solicitar a aprovação de sua criação, de seu funcionamento e de seu regimento.

Art. 7º. As Associações Atléticas Acadêmicas da Uece deverão ser reconhecidas pela Pró- Reitoria de Políticas Estudantis (Prae) mediante apresentação dos documentos que comprovem os requisitos estabelecidos no artigo 5º, bem como das atas ou excertos de atas que comprovem sua aprovação pelos respectivos colegiados de curso e Conselho de Centro/Faculdade, conforme artigo 6º.

§1º. Para a formalização do reconhecimento das Associações Atléticas Acadêmicas da Uece, os estudantes interessados deverão encaminhar, via Suite, solicitação de constituição projeto de criação e regimento interno da Associação Atlética para a respectiva coordenação de curso, que encaminhará a referida solicitação para aprovação do colegiado do Curso e do Conselho de Centro/Faculdade envolvidos; uma vez aprovada nestas instâncias, a solicitação será encaminhada para análise da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (Prae), a qual emitirá declaração de reconhecimento, caso seu parecer seja favorável.

§2º. A renovação do reconhecimento das Associações Atléticas Acadêmicas da Uece dar-se-á a cada 2 (dois) anos, junto à Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (Prae), mediante solicitação apresentada de acordo com o fluxo estabelecido no §1º, justificando-se com a apresentação de um relatório com as principais atividades desenvolvidas pela Atlética no referido período.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São requisitos necessários aos estudantes que pretendam constituir a Associação Atlética Acadêmica e participar como membro de seu quadro administrativo:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Uece;
- b) Não estar cumprindo medida disciplinar de afastamento das atividades acadêmicas ou da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 9º. Os direitos e deveres dos associados, bem como as medidas disciplinares possíveis de lhes serem aplicadas por infrações deverão estar dispostos no regimento da Associação Atlética Acadêmica.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO

Art. 10. O Regimento da Associação Atlética Acadêmica deverá ser aprovado pelos respectivos colegiados de cursos de graduação e pelo Conselho de Centro/Faculdade ao qual esteja vinculado.

Art. 11. A Associação Atlética Acadêmica terá sede em endereço próprio, localizado na comarca onde se encontra o campus ao qual estiver vinculada.

Art. 12. O Regimento será elaborado pelos membros da Diretoria, devendo conter, conforme o artigo 54 do Código Civil Brasileiro:

- I. A denominação, os fins e a sede da associação;
- II. Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III. Os direitos e deveres dos associados;
- IV. As fontes de recursos para sua manutenção;
- V. Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI. As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII. A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 13. As atividades desenvolvidas pelos associados das Associações Atléticas Acadêmicas da Uece poderão ser contabilizadas como atividades complementares nos termos da resolução vigente que regulamenta a matéria na Uece.

Parágrafo único. As atividades realizadas no âmbito da Uece serão certificadas pelas associações atléticas a qual estão vinculadas.

Art. 14. As atividades das Associações Atléticas Acadêmicas serão realizadas para atingir imediatamente os objetivos descritos no Art. 2º, e deverão estar de acordo com as normas e procedimentos adotados pela Uece.

Art. 15. É vedado às Associações Atléticas Acadêmicas da Uece:

- I. Organizar, promover, apoiar ou realizar atividades que não estejam de acordo com os objetivos descritos no artigo 2º, dentro ou fora do *campus*, sob pena de perda administrativa do reconhecimento, sem prejuízo de outras ações civis e criminais;
- II. Usar indevidamente a identidade visual da Uece, em desacordo com o manual de identidade visual e outras orientações institucionais sobre o assunto;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

- III. Realizar propaganda partidária.
- IV. Permitir a participação de estudantes menores de idade, nas atividades da Atlética, sem a expressa autorização dos pais e/ou responsáveis

Art. 16. A Uece não se obriga a destinar espaços físicos próprios para as atividades das Associações Atléticas Acadêmicas.

Art. 17. As atividades das Associações Atléticas Acadêmicas (reuniões, treinos, seletivas, competições etc.) poderão ser realizadas no Complexo Poliesportivo da Uece ou em outros espaços adequados dos respectivos *campi*, conforme disponibilidade e desde que em acordo com os responsáveis pelos espaços.

Art. 18. A marca da Uece só poderá ser utilizada com autorização da Administração Superior e em conformidade com as orientações do Manual de Identidade Visual da instituição, não podendo ser usada para fins comerciais, tais como a confecção de brindes, acessórios, peças de vestuário e outros produtos.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE RECEPÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 19. São permitidas às Associações Atléticas Acadêmicas a realização das seguintes atividades:

- I. Atividades de acolhimento e de integração dos estudantes calouros e veteranos, tais como festas, gincanas, debates e oficinas;
- II. Apresentação das instalações da Universidade aos estudantes, explicando o funcionamento dos setores administrativos e esclarecendo dúvidas;
- III. Eventos sociais e campanhas socioeducativas que promovam a conscientização da comunidade acadêmica sobre questões socialmente relevantes, como doação de sangue, vacinação etc.;
- IV. Mobilização de estudantes para realização de trabalhos voluntários, como brincadeiras, leituras e contação de histórias em creches e abrigos de idosos; limpeza em abrigos de animais; coleta de lixo em parques e praias etc.;
- V. Trotes solidários, voltados para a arrecadação de alimentos não perecíveis, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, calçados, brinquedos, livros, entre outros, tendo em vista a doação para pessoas que precisam, instituições e organizações beneficentes.



CAPÍTULO VIII

DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20. Nos casos em que houver indícios de afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função, caberá à coordenação do curso de graduação exigir da Associação Atlética que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 21. Quando restar configurado o afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função para a qual foi criada a Atlética, a coordenação do curso de graduação encaminhará à Prae o processo com seu parecer.

§1º. Caso a Prae venha a considerar irreparável a situação apresentada, determinará a desqualificação da Atlética.

§2º. Caso a Prae conclua pela possibilidade de readequação da Atlética às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§3º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que a Atlética tenha se readequado às suas diretrizes, a Prae determinará a sua desqualificação.

§4º. Contra a decisão de desqualificação da Atlética caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

SEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 22. O encerramento das atividades das Associações Atléticas Acadêmicas, no âmbito da Universidade, poderá acontecer:

- I. A requerimento da Atlética, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- II. Por falta de apresentação do relatório de atividades previstas no §2º do artigo 7º na ocasião da solicitação de renovação do reconhecimento da Atlética junto à Prae.
- III. Unilateralmente pela Universidade, por descumprimento dos termos deste Regimento.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Uece não responderá por qualquer débito financeiro, fiscal, trabalhista, responsabilidade civil ou criminal de qualquer Associação Atlética Acadêmica.

Art. 24. As Associações Atléticas Acadêmicas em funcionamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições deste Regimento, a contar da sua publicação.

Art. 25. As associações atléticas acadêmicas serão mantidas por contribuição de seus membros e por outras fontes e recursos por elas captadas, por meio de convênios com órgãos públicos ou privados, patrocínios, eventos, emendas parlamentares, entre outras fontes legais.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Consu, ouvida a coordenação do curso ao qual esteja vinculada a Associação Atlética Acadêmica e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.